

RESOLUÇÃO Nº 004/2019– CONCEO

Estabelece critérios para credenciamento de docentes no Curso de Zootecnia da UDESC Oeste.

O presidente do Conselho do Centro de Educação Superior do Oeste, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação no Plenário do ConCEO, acerca do Processo 5032/2019,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Para ser credenciado em disciplina, na forma disposta no inciso III do Artigo 3º da Resolução Nº 003/2016-CONSEPE, alterada pela Resolução Nº 005/2019- CONSEPE, o docente deverá cumprir no mínimo dois requisitos entre os dispostos abaixo:

- a) Ter cursado, com aproveitamento, em Programa ou Curso de Mestrado ou Doutorado, matéria, disciplina ou grupo de disciplinas afins, em grau de complexidade equivalente ou superior ao da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento;
- b) Ter defendido Dissertação na área da disciplina para a qual solicita credenciamento;
- c) Ter defendido Tese na área da disciplina para a qual solicita credenciamento;
- d) Possuir título de Livre Docente ou Notório Saber na área da disciplina para a qual solicita credenciamento;
- e) Ter concluído Curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento, com obtenção de respectivo certificado;
- f) Ser autor ou coautor de, no mínimo, 1 (um) livro ou capítulo de livro em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento;
- g) Ser autor ou coautor de, no mínimo, 1 (um) artigo científico na área da disciplina para a qual solicita credenciamento, publicado nos últimos 6 (seis) anos em periódico com classificação Qualis B3 ou superior;
- h) Ser autor ou coautor de, no mínimo, 2 (dois) trabalhos completos na área da disciplina para a qual solicita credenciamento, publicados nos últimos 4 (quatro) anos em anais de congresso de cunho nacional ou internacional;
- i) Ser autor ou coautor de, no mínimo, 4 (quatro) resumos expandidos na área da disciplina para a qual solicita credenciamento, publicados nos últimos 4 (quatro) anos em anais de congresso de cunho nacional ou internacional;
- j) Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de atividade em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento, período este exercido nos últimos 5 (cinco) anos;

- k) Ter sido aprovado em concurso admissional para docência na área da disciplina para a qual solicita credenciamento, prestado em universidade pública nacional ou estrangeira;
- l) Ser detentor de patente conferida a objeto cuja finalidade ou utilidade relacione-se à área da disciplina para a qual solicita credenciamento.

Parágrafo 1º. – Em relação ao disposto no *caput* e suas respectivas alíneas, ficam ressalvadas as seguintes situações particulares:

- I. Para credenciamento em disciplinas que, na Matriz Curricular, não estejam enquadradas nos campos de saber definidos no Artigo 7º da Resolução CNE/CES Nº 4, de 2 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Zootecnia, e/ou em disciplinas que envolvam o disposto nos Artigos 8º e 10 da citada Resolução (que tratam de estágios e trabalhos de conclusão de curso, respectivamente) e/ou a disciplina de Vivência em Agropecuária será exigido apenas que o docente seja portador do título de Mestre ou de Doutor, obtido em Curso ou Programa enquadrado em uma das seguintes Áreas de Avaliação da CAPES: Zootecnia/Recursos Pesqueiros, Ciências Agrárias I ou Medicina Veterinária.
- II. Para credenciamento em disciplinas consideradas inerentes à formação básica para atividade da docência e da pesquisa, a exemplo das que envolvem iniciação científica, metodologia científica, seminários e ética, será exigido que o docente seja portador do título de Mestre ou de Doutor, associado ao exercício mínimo de dois anos de magistério em educação superior.
- III. Para credenciamento nas disciplinas Anatomia Animal I e Anatomia Animal II, Botânica aplicada a Zootecnia, Histologia animal I e Histologia Animal II, Química Geral, química Orgânica, Estatística básica, Fisiologia animal I e Fisiologia animal II, Fisiologia Vegetal Aplicada à Zootecnia, Fundamentos de Física, Química analítica, Bioquímica na Produção animal I, Bioquímica na Produção Animal II, Introdução a Ciência do Solo, Microbiologia e Imunologia Aplicadas a Zootecnia, Genética aplicada a Zootecnia e Higiene e profilaxia na zootecnia será exigido que o docente tenha cursado disciplina ou grupo de disciplinas afins, em grau de complexidade equivalente ou superior ao da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento ou cumpra no mínimo dois requisitos dispostos nas alíneas (a) à (l) do Artigo 1º.

Parágrafo 2º. – Para efeitos da alínea (h), poderão ser contabilizados livros ou capítulos de livros em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento, e/ou artigos científicos na área da disciplina para a qual solicita credenciamento, publicados nos últimos 4 (quatro) anos em periódicos com classificação Qualis B3 ou superior, desde que não empregados para comprovação de atendimento às alíneas (f) e/ou (g).

Parágrafo 3º. – Para efeitos da alínea (i), poderão ser contabilizados livros ou capítulos de livros em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento, e/ou artigos científicos na área da disciplina para a qual solicita credenciamento, publicados nos últimos 4 (quatro) anos em periódicos com classificação Qualis B3 ou superior, e/ou trabalhos completos na área da disciplina para a qual solicita credenciamento, publicados nos últimos 4 (quatro) anos em

anais de congresso de cunho nacional ou internacional, desde que não empregados para comprovação de atendimento às alíneas (f) e/ou (g) e/ou (h).

Parágrafo 4º. – Atividades de docência só serão enquadradas na alínea (j) se realizadas em nível de educação superior, considerando cada semestre letivo como 6 (seis) meses de atividade.

Parágrafo 5º. – A documentação comprobatória deverá ser anexada pelo requerente, com indicação dos requisitos a que se referem, sem a qual o processo será indeferido liminarmente pela Chefia do Departamento.

Parágrafo 6º. – No caso previsto na alínea (a) e inciso III do Parágrafo 1º, o requerente deverá anexar documento em que conste ementa e carga horária da(s) matéria(s) ou disciplina(s) cursada(s), informações que serão contrastadas com as da disciplina para a qual solicita credenciamento.

Parágrafo 7º. – A delimitação do conceito de “área da disciplina” e de “área afim à da disciplina” é de competência exclusiva do Departamento de Zootecnia, quando da análise de cada solicitação de credenciamento.

Artigo 2º. – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 3º. – Fica revogada a Instrução Normativa Nº 01/2016/DZO.

Chapecó, 29 de abril de 2019.

Prof. Dilmar Baretta
Presidente do CONCEO